ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AOFIPOL-ES.

Capítulo I
DA ASSOCIACÃO E SEUS FINS
Seção I
Da Constituição

Art. 1° A Associação dos Oficiais Investigadores de Polícia do Estado do Espírito Santo, AOFIPOL-ES, fundada em 27 de novembro de 1989 com o nome de Associação dos Escrivães de Polícia do Estado do Espírito Santo - AEPES, é uma Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, destinando-se a congregar em seu seio como associados os Oficiais Investigadores de Polícia nos termos da Lei Complementar 1.093/2024, sediada em Vitória/ES, situada na Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, n° 80, Ed. Master Place, Sl. 717, Bairro Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-915, com duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, sociocultural, filantrópico, desportivo e representativo de classe, sem fins econômicos ou sectarismo religioso.

Parágrafo único: Poderão associar-se à Associação dos Oficiais Investigadores de Polícia do Estado do Espírito Santo - AOFIPOL-ES os Policiais Civis Psicólogos, Policiais Civis Assistentes Sociais e outros cargos que fizerem parte da carreira policial civil ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2° A Associação adotará uma bandeira e um emblema, que constarão a logomarca da AOFIPOL-ES.

§ 1° - O Emblema é de uso privativo da AOFIPOL-ES, ressalvando-se aos Associados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho adequado, sob a forma de botão para lapela.

§ 2° - A confecção e o fornecimento da bandeira e do distintivo são de exclusiva competência da entidade, que determinará a sua forma através de resolução.

Seção II
Da Finalidade

Art. 3° A AOFIPOL-ES tem por finalidade:

I - zelar pelo bom nome da classe, prestigiando e defendendo, judicial e extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e interesses dos Policiais e da Polícia Judiciária do Espírito Santo.

II - representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da instituição policial.

III - colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e aos seus servidores, sugerindo medidas de ordem administrativa e de amparo e defesa de classe.

IV - zelar pelos interesses dos seus Associados e incentivar lhes o sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

V - manifestar-se nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos Associados;

VI - promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural, recreativo e desportivo dos Associados;

VII - zelar pela observância dos padrões éticos por parte dos integrantes da classe;

VIII - prestar assistência jurídica aos Associados que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial;

IX - preservar as tradições da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espirito Santo, especialmente as da Polícia Civil;

X - celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos Associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada;

XI - manter intercâmbio com associações, sindicatos, federações e confederações congêneres visando à consecução de objetivos comuns;

XII - manter instrumento de divulgação das atividades da Associação e de outros assuntos de interesse da classe;

XIII - atuar como substituto processual do seu quadro associativo.

XIV - pugnar por remuneração que garanta a independência econômica dos Oficiais Investigadores de Polícia do Estado do Espírito Santo, Policiais Civis Psicólogos e Policiais Civis Assistentes sociais, observado o princípio da isonomia de remuneração com as demais carreiras policiais do Estado.

XV - promover reuniões de confraternização entre os Associados e manter atividades de ordem recreativa.

XVI - representar a associação e seus associados nas ações de controle de constitucionalidade.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4° O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas.

Parágrafo único. Integram o patrimônio da AOFIPOL-ES todos os bens móveis, imóveis e acessórios que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito, em qualquer unidade da Federação.

Art. 5° A receita será constituída de:

I - Mensalidade social ou contribuição social;

II - Contribuições extraordinárias;

III - Doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou particulares;

IV - Recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza;

V - Outras rendas administrativas e sociais da entidade;

VI - Lucros obtidos com investimento.

§ 1° A mensalidade social é denominada contribuição social.

§ 2° A contribuição social mensal dos Associados será 3% (três) por cento ao mês do vencimento fixo ou 0,78% (zero, setenta e oito) por cento do valor correspondente no subsídio.

§ 3° A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá alterar o percentual contributivo previsto no parágrafo segundo deste artigo através de manifestação expressa de no mínimo de 5% (cinco) por cento dos associados.

§ 4° A cobrança das mensalidades dos Associados será executada pelo diretor Administrativo e Financeiro, até o décimo dia útil do mês subsequente, podendo para tanto firmar convênio com o poder público para efetuar o desconto em folha de pagamento ou depósito em conta bancária da associação.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Do Quadro Social

Art. 6° Constituem o quadro social da AOFIPOL-ES as seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Adjuntos.

Art. 7° São fundadores os Oficiais Investigadores de Polícia, Policiais Civis Psicólogos, Policiais Civis Assistentes sociais e demais policiais civis que, na data da fundação da entidade, compunham o quadro social da AEPES e da AGENPOL.

Art. 8° São Associados efetivos os Oficiais Investigadores de Polícia, Policiais Civis Psicólogos, Policiais Civis Assistentes sociais e demais policiais civis que compõem o quadro social da AOFIPOL-ES, não abrangidos pelo artigo anterior, e os que, doravante, vierem a se associar à entidade.

Art. 9° São Associados adjuntos os ex-Oficiais Investigadores de Polícia, Policiais Civis Psicólogos, Policiais Civis,

Assistentes sociais e demais policiais civis exonerados a pedido, que manifestarem expressamente a vontade de permanecer nos quadros da Associação, e os em disponibilidade que não puderem contribuir com o desconto em folha de pagamento.

Art. 10. O Associado demitido ou exonerado *ex-officio* do cargo que ocupe na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação com trânsito em julgado no foro criminal ou por improbidade administrativa, estará automaticamente excluído da AOFIPOL-ES e só poderá ser readmitido se reintegrado aos quadros da mesma instituição.

Art. 11. O Associado que, voluntariamente, se desligar da Associação, poderá retornar ao quadro social, a critério da Diretoria Executiva, obrigando-se, contudo, ao recolhimento da contribuição correspondente ao valor de 06 (seis) contribuições mensais, além de cumprimento de carência de 1 (um) ano para uso dos serviços advocatícios disponibilizados pela AOFIPOL-ES.

§ 1° O conselho deliberativo poderá isentar da cobrança e da carência disposto no caput deste artigo, após reunião com justificativa em ata;

§ 2° Caso o retorno ocorra nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição para os cargos administrativos da entidade, o Associado em questão não poderá votar ou ser votado;

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para todos os cargos que compõem a diretoria e o conselho. Os cargos de presidente, 1° vice-presidente, 2° vice-presidente e Diretor Administrativo e Financeiro são privativos dos Oficiais Investigadores de Polícia, dos Policiais Civis Psicólogos e dos Policiais Civis Assistentes Sociais.

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela AOFIPOL-ES;

IV - Frequentar a sede da Associação e participar de suas promoções;

V - Apresentar sugestões no interesse da entidade;

VI - Examinar, após prévio conhecimento da Diretoria Executiva, os livros e a escrituração da AOFIPOL-ES;

VII - Convocar reunião da Assembleia Geral, nas condições previstas no presente Estatuto.

Art. 13. São deveres do Associado:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da AOFIPOL-ES;

II - Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;

III - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos perante a AOFIPOL-ES e para com terceiros com a intermediação desta;

IV - Desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem confiados;

V - Indenizar a Associação por prejuízo material causado por si, seus familiares ou convidados;

VI - Zelar pela dignidade e o bom nome do órgão associativo;

VII - Manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais;

VIII - Pagar as contribuições previstas no presente estatuto.

Seção III
Das Penalidades

Art. 14. Os Associados são passíveis das penalidades de:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Estendem-se aos dependentes, as penalidades constantes dos itens I, II e IV.

Art. 15. A pena de advertência será aplicada por escrito e de forma reservada ao Associado que:

I - Proceder de maneira inconveniente nas dependências da AOFIPOL-ES ou em reunião por ela realizada;

II - Deixar de restituir, no prazo estipulado, objeto recebido da Associação.

Art. 16. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais, durante o período de sua duração e será aplicada em caso de reincidência na prática de falta capitulada no artigo anterior ou quando o Associado:

I - Interromper sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das Assembleias Gerais ou de quaisquer outras reuniões da AOFIPOL-ES;

II - Causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da Associação;

III - Praticar ofensa física ou moral contra Associados ou terceiros, nas dependências da AOFIPOL-ES ou em reunião por ela promovida.

Art. 17. A pena de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 18. A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será aplicada ao Associado que:

I - Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a Associação, durante 6 (seis) meses consecutivos;

II - Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na AOFIPOL-ES;

III - Praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe;

IV - Der publicidade a matéria de natureza sigilosa, de interesse da AOFIPOL-ES, tratada ou não em reunião;

V - Reincidir em falta prescrita no artigo 16.

Art. 19. A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo Conselho Fiscal e no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao sindicando.

§ 1° Finda a apuração, o associado será intimado através do e-mail cadastrado no banco de dados da entidade ou outros meios de comunicação oficiais, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2° Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um Associado, para, no mesmo prazo, exercitar seu direito de defesa.

§ 3° O Associado designado na forma do parágrafo anterior não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo, assim julgado pelo Conselho Fiscal.

§ 4° Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação pelos demais integrantes do Colegiado, será encaminhado, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20. O Presidente da Diretoria Executiva avocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 21. A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo a Diretoria Executiva tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 22. Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, a Diretoria Executiva, visando manter as boas relações de convívio no âmbito da entidade, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão peto prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva a Diretoria Executiva formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em 05 (cinco) dias, enviá-lo-á ao Conselho Fiscal, que dará prosseguimento ao feito.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. São órgãos administrativos da AOFIPOL-ES:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo

IV - Conselho Fiscal;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral, constituída dos Associados em gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;

II - Alterar e reformar o Estatuto;

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

IV - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída à Diretoria Executiva;

V - Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por Associado e decidir quanto ao mérito;

VI - Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;

VII - Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Conceder Título Honorário da AOFIPOL-ES, em sessão solene, àqueles que, não pertencendo à classe dos Oficiais Investigadores de Polícia do Estado do Espírito Santo, Policiais Civis Psicólogos e Policiais Civis Assistentes sociais prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo para o engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

IX - Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da Associação, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, em data designada pelo Presidente, para:

a) Conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, para:

a) Apreciar propostas de alteração do Estatuto;

b) Destituir qualquer integrante dos Conselhos Diretor, Fiscal, inclusive a totalidade dos membros, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da AOFIPOL-ES;

c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por edital publicado no site da entidade, em mídias eletrônica e será afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o Presidente, em 5 (cinco) dias, convocará a Assembleia para os 30 (trinta) dias seguintes; caso não o faça, tal providência incumbirá, decorrido o quinquídio, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação com 5% (cinco) por cento dos associados.

Parágrafo Único: Para destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva e para a dissolução da Associação, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á novamente, deliberada a dissolução da entidade, em data a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subsequentes à primeira, igualmente com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, dependendo tal providência de seu referendum.

Seção II

Art. 29. A AOFIPOL-ES será dirigida por uma Diretoria composta por 21 (vinte e um) membros, sendo 15 (quinze) da Diretoria Executiva, e 06 (seis) do Conselho Fiscal, todos eleitos pelo voto direto e secreto, através de cédula única, exercendo o mandato por 04 (quatro) anos consecutivos, possibilitada 01 (uma) reeleição, ao cargo de presidente.

Parágrafo Único. As eleições ocorrerão sempre no mês de novembro do último ano do mandato, que terá início no primeiro dia do ano subsequente;

Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva compor-se-á de 15 (quinze) membros titulares, eleitos por voto secreto, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1° Vice-Presidente;

III - 2° Vice-Presidente,

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Diretor de Comunicação,

VI - Diretor Jurídico,

VII - Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde;

VIII - Diretor do Departamento do Interior Norte I (Linhares, Rio Bananal, Sooretama)

IX - Diretor do Departamento do Interior Norte II (Nova Venécia, Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Ponto Belo, Pinheiros, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Vila Valério, São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário)

X - Diretor do Departamento do Interior Norte III (Barra de São Francisco, Águia Branca, Agua Doce do Norte, Ecoporanga, Mantenópolis, Colatina, Baixo Guandu, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte)

XI - Diretor do Departamento do Interior Norte IV (Santa Teresa, Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Roque do Canaã, Aracruz, Fundão, Ibiraçu e João Neiva)

XII - Diretor do Departamento do Interior Sul I (Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Iconha, Piúma)

XIII - Diretor do Departamento do Interior Sul II (Cachoeiro de Itapemirim, Atílio Vivacqua, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul)

XIV - Diretor do Departamento do Interior Sul III (Venda Nova do Imigrante, Afonso Claudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Ibatiba, Brejetuba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire)

XV - Diretor do Departamento do Interior Sul IV (Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jeronimo Monteiro, São José do Calçado)

§ 1° Aos cargos da Diretoria Executiva somente poderão candidatar-se associados filiados na entidade há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2° Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o 1° Vice-Presidente, e na impossibilidade deste assume o 2° Vice-Presidente.

§ 3° Em caso de vacância do cargo enumerado no inciso III, a Diretoria Executiva poderá promover reenquadramento entre os seus membros.

Art. 32. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos.

§ 1° O Presidente só poderá exercer o cargo durante 2 (dois) quadriênios consecutivos.

Subseção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 33. Compete ao Diretoria Executiva, além da gestão administrativa e financeira:

I - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e Código de Ética;

II - Propor alteração do Estatuto;

III - Decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente Estatuto;

IV - Decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos Associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida;

V - Decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, assuntos de natureza urgente;

VI - Decidir acerca da aplicação de penalidades e recursos, exceto no caso de exclusão de Associados, que compete à Assembleia Geral;

VII - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

IX - Baixar resoluções;

X - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, ou acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou empresas

privadas, que possibilitem a distribuição gratuita ou a venda, a preço de custo, de medicamentos e produtos congêneres aos Associados;

XI - Deliberar sobre alienação de bens móveis, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - Decidir sobre a propositura de ações constitucionais.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Subseção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 34. São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;

II - Cumprir e fazer cumprir atos e resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

IV - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

V - Firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associações ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, aprovados pelo Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;

VI - Aplicar penalidades;

VII - Admitir e dispensar empregados, ouvido o Conselho Deliberativo;

VIII - Autorizar despesas de expediente;

IX - Depositar, em nome da Associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;

X - Tornar efetivas as resoluções do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - Dirigir e superintender os serviços em geral;

XII - Assinar a correspondência da Associação;

XIII - Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os balancetes mensais e o balanço de cada exercício;

XIV - Assinar, com ou sem o Diretor Administrativo e Financeiro, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

XV - Manter a disposição do Conselho Fiscal os livros e comprovantes de contas;

XVI - Representar a Associação nas causas em que ela for parte;

XVII - Autorizar o pagamento de benefícios.

XVIII - Decidir sobre proposta de admissão de Associado;

Art. 35. É vedado ao Presidente realizar despesas sem a anuência dos demais membros do Conselho Deliberativo, exceto:

I - As relativas a funerais;

II - Quando não excederem o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos;

III - Em casos extraordinários e urgentes;

IV - Para compra de brindes e realização de eventos regulares e tradicionais que não implique em sacrifício financeiro à entidade.

Subseção III
Das Atribuições do 1° Vice-Presidente

Art. 36. São atribuições do 1° Vice-Presidente:

I - Substituir, pela ordem, o Presidente, em seus impedimentos ou ausências;

II - Incumbir-se dos encargos que lhes forem cometidos pelo Presidente.

II - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

Subseção IV
Das Atribuições do 2° Vice-Presidente

Art. 36. São atribuições do 2° Vice-Presidente:

I - Substituir, pela ordem, o 1° Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências;

II - Incumbir-se dos encargos que lhes forem cometidos pelo Presidente.

II - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas, na ausência do 1° Vice-Presidente;

Subseção V
Das Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 38. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços do setor financeiro/Tesouraria;

II - Responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da AOFIPOL-ES;

III - Promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da Associação;

IV Assinar, com ou sem o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários.

V - Efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - Manter registrados, em dia e com clareza, o Caixa, assim como os demais despesas e receitas da Entidade;

VII - Elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação do Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos no Estatuto;

IX - Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do Associado eventualmente em mora com a AOFIPOL-ES;

X - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da Associação;

XI - Exercer a administração inerente a pessoal e bens patrimoniais;

XII - Registrar contratos, convênios ou acordos celebrados pela AOFIPOL-ES;

XIII - Escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis.

XIV - Preparar o expediente e zelar pela correspondência da AOFIPOL-ES;

Subseção VI
Das Atribuições dos demais Diretores

Art. 39. São atribuições do Diretor de Comunicação:

I - Zelar pelo prestígio da AOFIPOL-ES, valendo-se dos meios de divulgação;

II - Manter contatos com a imprensa;

III - Submeter à apreciação do Presidente matéria a ser divulgada;

IV - Editar veículo de informação das atividades da AOFIPOL-ES;

V - Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos Associados;

VI - Exercer outras atividades próprias do Departamento;

VII - Dar publicidade às ações da Escola Superior de Polícia Judiciária.

Art. 40. São atribuições do Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde:

I - Organizar eventos destinados à integração dos aposentados e pensionistas;

II - Buscar Convênios na área da saúde, odontológica etc.

III - Coordenar a política de assistência aos aposentados e pensionistas;

IV - Buscar soluções que visem melhoria na qualidade de vida dos aposentados e pensionistas:

V - Ouvir as demandas, encaminhando-as ao conselho deliberativo;

VI - Preparar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência psicossocial aos Associados e seus dependentes;

Art. 41. São atribuições do Diretor Jurídico:

I - Providenciar assistência jurídica aos Associados;

II - Coordenar os trabalhos administrativos do departamento jurídico;

III - Acompanhar a tramitação de ações junto ao poder judiciário;

IV - Assistir ao presidente nos contratos e acordos da entidade;

V - Receber e manter sob controle os pedidos de assistência jurídica dos associados;

VI - Instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência jurídica dos associados;

Parágrafo Único. O Diretor Jurídico manterá controle para o acompanhamento de cada caso, e, ao final do ano, elaborará quadro demonstrativo de suas atividades.

Art. 42. Aos diretores dos departamentos do interior norte e sul I, II, III e IV, competem:

I - Estruturar, orientar e instalar representações da associação nos municípios do interior, de preferência naqueles que são sedes de delegacias regionais;

II - Propor a diretoria a criação ou extinção de órgãos assistenciais auxiliares no interior;

III - Manter os associados do interior informados das reivindicações da associação, das suas lutas e de toda sua administração;

IV - Manter reuniões setoriais com os associados, para maior integração e proposta de melhorias de condições de trabalho, dentre outras, com a aquiescência do conselho deliberativo;

Subseção V

Do Conselho Deliberativo

Art. 43 - O conselho deliberativo da AOFIPOL-ES, será composto pelos diretores:

I - Presidente;

II - 1° Vice-Presidente;

III - 2° Vice-Presidente,

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Diretor de Comunicação,

VI - Diretor Jurídico,

VII - Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde,

Parágrafo único - Compete ao Conselho Deliberativo tratar sobre:

a) As licenças classistas de sua diretoria;

b) As decisões administrativas mais relevantes, que tenham grande impacto na categoria ou no financeiro;

c) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

d) Outros assuntos que o Conselho julgar de grande relevância.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos da entidade.

§ 1° O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, será eleito na forma prevista no art. 48, e com igual mandato da Diretoria Executiva.

§ 2° A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez por ano ou quando solicitado pelo conselho deliberativo, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único. Servirá como secretário, em cada reunião, um dos conselheiros fiscais para esse fim designado pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conhecer das deliberações administrativas e financeiras da Diretoria Executiva;

II - Opinar sobre a alienação de bens patrimoniais da Associação;

III - Opinar sobre a concessão de benefícios, quando solicitado pelo Diretoria Executiva;

IV - Conhecer dos assuntos de interesse da AOFIPOL-ES apresentados pela Diretoria Executiva, e sobre eles emitir parecer;

V - Examinar a contabilidade da Associação;

VI - Emitir parecer acerca dos balancetes e balanços da AOFIPOL-ES, para conhecimento da Assembleia Geral;

VII - Opinar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis da entidade, bem assim sobre a contratação de empréstimo ou financiamento;

VIII - Convocar reuniões da Assembleia Geral:

a) ordinárias, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do artigo 26, parágrafo único e 28 deste estatuto.

Art. 47. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões do Conselho, tendo voto de qualidade;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto.

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES

Art. 48. A eleição será realizada, por escrutínio secreto, no mês de novembro do ano final do mandato em curso, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único: O regimento eleitoral definirá as regras da eleição e será apresentado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, nos moldes do Código Civil, em até 20 (vinte) dias antes das Eleições, quando na mesma assembleia será escolhida a Comissão Eleitoral composta por três membros.

Art. 49. Os recursos e seus respectivos prazos constarão obrigatoriamente no regimento interno eleitoral indicado no artigo 48 deste Estatuto.

Capítulo VI
DA ASSISTENCIA JURÍDICA

Art. 50. Será concedida assistência jurídica criminal, administrativa e cível aos associados, que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial.

Parágrafo Único. Os casos não abrangidos pelo caput deste artigo serão levados ao conselho deliberativo para análise e deliberação.

Art. 51. A prestação da assistência jurídica deve ser requerida ao Diretor Jurídico, pelo sócio ou seu representante legal, com os documentos indispensáveis à instrução do pedido.

Capítulo VII
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, por dívidas, obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá promover a filiação da Associação a outras entidades de âmbito nacional ou internacional.

Art. 54. Os Diretores e Conselheiros não perceberão remuneração pelo exercício do mandato, exceto por deliberação da Assembleia Geral marcada para esse fim.

Art. 55. O valor da mensalidade social previsto neste estatuto, poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

Art. 56. A mensalidade social e as contribuições extraordinárias dos Associados serão arrecadadas preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio idôneo de pagamento.

Art. 57. A contribuição extraordinária terá seu valor aprovado pela Assembleia Geral, com finalidade específica e por tempo determinado.

Art. 58. O presente Estatuto é reformável, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2025, entra em vigor na mesma data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de títulos e documentos de Pessoas Jurídicas.

Art. 60. A Associação dos Agentes de Polícia Civil do Espirito Santo - AGENPOL, fundada em 14/10/1993, que congregava em seus quadros o extinto cargo de Agente de Polícia Civil (transformados em Oficial Investigador de Polícia, nos termos da Lei Complementar 1.093/2024), dependentes e pensionistas, poderá incorporar à AOFIPOL-ES o seu patrimônio imobilizado, financeiro e sua carteira de associados.

Art. 61. Excepcionalmente, os Oficiais Investigadores de Polícia, os Policiais Civis Psicólogos e Policiais Civis Assistentes Sociais filiados até 31/12/2025, poderão votar e ser votados nas eleições de 2026, para o mandato de 01/01/2027 a 31/12/2030, independentemente do tempo de filiação.

Art. 62. A nova logomarca da AOFIPOL-ES será a constante no anexo I.

Art. 63. Fica criada uma junta provisória composta pelos membros constantes do art. 64, que dentre as funções constantes neste estatuto, terão a competência para:

I - Acompanhar a extinção da AGENPOL e a incorporação à AOFIPOL-ES do seu patrimônio imobilizado e financeiro, assim como dos seus associados;

II - Administrar e representar a atual entidade primando por uma transição que cumpra os ditames deste estatuto até que ocorra novas eleições;

III - Realizar novas eleições nos termos deste estatuto;

Art. 64. A associação será administrada, a partir de 01 de janeiro de 2026, por uma junta provisória, até a próxima eleição, composta pelos seguintes cargos e pessoas:

I - Presidente - Thomaz Edson Rigo Altoé;

II - 1° Vice-Presidente - Clovis José Ferreira Guioto;

III - 2° Vice-Presidente - Humberto Mileip Machado;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro - Rodrigo Arivabene Bonomo;

V - Diretor de Comunicação - Paulo Vinicius de Almeida;

VI - Diretor Jurídico - Jomar Santa Rita de Assis;

VII - Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde - Selma Lúcia de Souza;

VIII - Diretor do Departamento do Interior - Paulo Mariano Andrade Pignaton.

Art. 65. Durante a administração da Junta Provisória, até a próxima eleição, o Conselho Fiscal será composto pelos seguintes policiais, na forma deste estatuto:

I - Alair de Oliveira Siqueira;

II - Nisia Inês Arruda de Abreu;

III - Orlando Keller.

Artigo 66° - A AOFIPOL-ES só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, por esse fim convocada e com a presença de dois terços dos associados.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, o seu patrimônio líquido será destinado de conformidade com o disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 67. Os símbolos e documentos relevantes da AEPES e da AGENPOL deverão ficar arquivados para registro histórico.

Serra - ES, 17 de outubro de 2025.

CLOVIS JOSE FERREIRA GUIOTO
PRESIDENTE

RODRIGO SANTOS NASCIMENTO
OAB/ES N° 43.477

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CLOVIS JOSE FERREIRA GUIOTO, RODRIGO SANTOS NASCIMENTO.** Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 15/12/2025, 16:21:28

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.XTR2506.23378
Emolumentos: R$ 14,78 Encargos: R$ 4,36 Total: R$ 19,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Brasão AOFIPOL-ES

Associação dos **Oficiais Investigadores de Polícia Civil** do Espírito Santo.

Defesa

Significados

Triângulo:
O triângulo simboliza equilíbrio e igualdade entre os cargos. Em cada vértice, um símbolo representa um dos cargos:

Lupa: Investigadores;
Pena: Escrivães;
Estrela: Agentes.

Balança:
Ela simboliza a harmonia entre as atribuições, consolidando a unificação dos cargos.

Escudo:
O escudo, símbolo tradicional de proteção e autoridade na Polícia Civil, aqui representa também a defesa do novo cargo criado.

Ramos de louro:
Marcam a conquista histórica da categoria e a valorização da nova função, dentro da AOFIPOL.

AOFIPOL-ES

Rua Cap. Domingos Corrêa da Rocha, n.º 80, Edf Master Place, sl 717 – Santa Lúcia–Vitória-ES-CEP 29.056-915
Tel: (27) 3324-2012.